

Assunto **Contrarrazões Concorrencia 01**  
De SIX PAVIMENTAÇÃO <sixpavimentacao@hotmail.com>  
Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>  
Data 2023-02-21 15:15



- Contrarrazões de Recurso Administrativo - JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME.pdf(~923 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo contrarrazões.

Enviado do [Email](#) para Windows

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

**Ref. Concorrência n. 1/2022 - PMRBI**

**SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 3835, subsolo, sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP n. 85.560-000, neste ato representada por seu sócio administrador RODRIGO VALIATI, brasileiro, casado, vendedor, portador do Registro Geral (R.G.) n. 7.501.655-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 033.236.489-51, natural de Pato Branco-PR, nascido em 26/07/1981, filho de Renildo Luiz Valiati e Eni Aparecida Valiati, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n. 1141, na Cidade de Pato Branco - Paraná, CEP n. 85.502-260, vem respeitosamente à Vossa Ilustríssima presença, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

ao Recurso Administrativo interposto por **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME**, já devidamente qualificada, com fundamento no artigo 109, §3º, da lei n. 8.666/1993, conforme

SIX  
PAVIMENTAÇÃO  
LTDA:03752550  
000155

Assinado de forma  
digital por SIX  
PAVIMENTAÇÃO  
LTDA:03752550000155  
Dados: 2023.02.21  
15:13:04 -03'00'

**SIX PAVIMENTAÇÃO**  
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000  
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

fatos e fundamentos descritos a seguir:

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná, divulgou Edital de Licitação na modalidade de Concorrência n. 1/2022 – PMRBI, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, cujo objeto é o *"Recape asfáltico em CBUQ, 14.717,10 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos"* do trecho descrito em edital.

Conforme consta em ata, foi aberta a sessão pública em 07 de fevereiro do corrente ano, às 09h30min, foram entregues pelas proponentes **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, **PEDREIRA SANTIAGO LTDA.** e **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME** as documentações de habilitação para abertura e julgamento dos documentos.

Ocorre que após a abertura dos documentos e a análise da Comissão de Licitação, foi verificado que o reconhecimento de firma do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME** não era compatível com a assinatura presente no documento.

Na oportunidade, os representantes das empresas **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.** e **PEDREIRA SANTIAGO LTDA.** requereram a inabilitação da empresa concorrente, o que foi deferido pela Comissão de Licitação com a inabilitação da empresa **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME.**

SIX  
PAVIMENTAÇÃO  
LTDA:037525500  
00155

Assinado de forma digital por SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA:03752550000155  
Dados: 2023.02.21 15:12:42 -03'00'

**SIX PAVIMENTAÇÃO**  
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000  
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

Diante disso, a recorrente **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME** apresentou recurso administrativo requerendo a reconsideração da decisão que a inabilitou do procedimento licitatório, alegando, em síntese que não há motivo para a inabilitação da empresa visto que o edital da referida licitação não solicita o reconhecimento de firma nas assinaturas do Acervo Técnico Profissional, bem como o próprio Conselho responsável pela elaboração do Acervo também não exige tal reconhecimento, uma vez que autorizou o registro do referido Atestado desconsiderando a informação. Em razão do alegado, requereu a procedência do recurso para desconsiderar a desclassificação e incluir a empresa na abertura dos envelopes das propostas.

Desta maneira, a recorrida foi intimada para apresentar impugnação/contrarrazões aos termos do referido recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 109, §3º, da Lei n. 8.666/1993.

**É a síntese do essencial.**

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A recorrente **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME** ao apresentar o recurso administrativo em questão requereu a reconsideração da decisão que a inabilitou do procedimento licitatório, alegando que não há motivo para a inabilitação da empresa visto que o edital da referida licitação não solicita o reconhecimento de firma nas assinaturas do Acervo Técnico Profissional, bem como o próprio Conselho responsável pela elaboração do Acervo também não exige tal reconhecimento, uma vez que autorizou o registro do referido Atestado

desconsiderando a informação. Em razão do alegado, requereu a procedência do recurso para desconsiderar a desclassificação e incluir a empresa na abertura dos envelopes das propostas.

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, conforme se verá adiante.

Como sabido, o reconhecimento de firma tem por objetivo confirmar, através da fé pública de servidor juramentado, a assinatura de determinada pessoa em determinado documento.

Por isso, embora a ausência do reconhecimento de firma não invalide as informações constantes no documento, a sua veracidade pode ser questionada, uma vez que é impossível afirmar que as informações e a assinatura são verdadeiras e correspondem à pessoa que assinou o documento tendo em vista que a assinatura não foi verificada por servidor juramentado.

O que se enquadra perfeitamente ao presente caso, uma vez que não é possível afirmar que as informações e a assinatura presente no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME** são verdadeiras e correspondem à pessoa que assinou o documento, pois a assinatura verificada não diz respeito à pessoa que a assinou, mas sim às pessoas de JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE e LILY ANY PILLARECK, pessoas diversas.

Por outro lado, a alegação da recorrente no sentido de que não há motivo para a inabilitação da empresa visto que o edital da referida licitação não solicita o reconhecimento de firma nas assinaturas do Acervo Técnico Profissional, bem como o próprio Conselho responsável

SIX PAVIMENTAÇÃO  
LTDA:03752550000  
155  
Assinado de forma digital  
por SIX PAVIMENTAÇÃO  
LTDA:03752550000155  
Dados: 2023.02.21  
15:11:57 -03'00'

pela elaboração do Acervo também não exige tal reconhecimento, uma vez que autorizou o registro do referido Atestado desconsiderando a informação, **não merece prosperar**.

A própria Lei da Desburocratização (Lei n. 13.726/2018) destaca em seu artigo 3º, inciso I, que o reconhecimento de firma em documentos apresentados em procedimentos administrativos somente será dispensado se no momento da apresentação o agente administrativo/servidor público puder confrontar a assinatura com a constante no documento de identidade da pessoa que o assinou ou se essa pessoa o assinar diante do agente/servidor, o que facilmente é aplicado ao presente caso.

*In casu*, verifica-se que no momento da abertura dos envelopes da empresa recorrente, sequer havia representante participando da sessão, quem dirá a pessoa que assinou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado para que fosse possibilitado à Comissão de Licitação confrontar a assinatura com a constante no seu documento de identidade, ou, mesmo para que essa pessoa assinasse o referido documento diante da Comissão de Licitação.

Portanto, quando da constatação do reconhecimento de firma errôneo pela Comissão de Licitação, nada mais poderia ser feito para sanar o referido erro.

Erro o qual passou despercebido pelo próprio Conselho responsável pela elaboração do Acervo Técnico.

Portanto, não há o que reconsiderar em relação a decisão tomada pela Comissão de Licitação, motivo pelo qual o presente recurso merece ser conhecido e não provido.

### 3. REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer à Vossa Ilustríssima Senhoria:

a) o recebimento das presentes contrarrazões de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei n. 8.666/1993, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação;

b) o conhecimento e não provimento do presente recurso administrativo, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação que determinou a inabilitação da recorrente **JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE - ME**, pelos fundamentos arguidos acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 21 de fevereiro de 2023.

SIX PAVIMENTAÇÃO Assinado de forma digital por SIX  
PAVIMENTAÇÃO  
LTDA:037525500001 LTDA:03752550000155  
55 Dados: 2023.02.21 15:11:21  
-03'00'

**SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**CNPJ sob o n. 03.752.550/0001-55**

**representada por RODRIGO VALIATI**